



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

PROCESSO Nº 092/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA** com sede a rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba/SP - Paço Municipal, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 e do CPF/MF n.º 423.369.018-62 nº 340, residente à Rua Giácomo Fasabella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, CEP 18.240-000 Angatuba/SP, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021**, publicado no DOE do dia 15/01/2022, a respectiva homologação do **Processo nº 092/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME**, CNPJ **06.931.210/0001-80**, com sede administrativa à ROD Francisco Alves Negrão – Bairro Ribeirão Fundo, nº 2641, município de Itapeva/SP, CEP 18.400-999, representada pelo Sr. **Paulo Durval Martins Peairo Neto**, portador da RNE Nº Y – 084768-5 e CPF/MF nº 177.190.458-58, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 99, Bairro Centro – Itapeva/SP - CEP 18400-240, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal n.º 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal nº. 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

| Item | Qdade. | Unid. | MATERIAIS | MARCA | v. unit. | v. total |
|------|--------|-------|--------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| 1 | 1 | PÇ | FILTRO HIDRAULICO JOHNDEERE 6605 P553634 - BT287 | VOX | R\$ 274,99 | R\$ 274,99 |
| 3 | 2 | PÇ | FILTRO DE AR SECUNDARIO - 2S1285 - CAT.120G | VOX | R\$ 128,90 | R\$ 257,80 |
| 5 | 6 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO - 4M8047 - CAT.120G | VOX | R\$ 158,00 | R\$ 948,00 |
| 6 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR JOHNDEERE | VOX | R\$ 275,00 | R\$ 825,00 |



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|----|----|----|--------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| | | | 6110D - AL172780 - CP33300 | | | |
| 7 | 2 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO Nº AP 2220 - PATROL FIATALLIS FG 85 AN | VOX | R\$ 178,80 | R\$ 357,60 |
| 10 | 4 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO IVECO 93829614 - ARS-8236 | VOX | R\$ 96,00 | R\$ 384,00 |
| 12 | 2 | PÇ | FILTRO DE AR SECUNDARIO C 1258 - CA 523ASY | VOX | R\$ 111,50 | R\$ 223,00 |
| 14 | 2 | PÇ | FILTRO DE AR C20325/2 - PATROL MB | VOX | R\$ 93,90 | R\$ 187,80 |
| 18 | 4 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO IVECO - ARS9837 - C27902 | VOX | R\$ 129,50 | R\$ 518,00 |
| 19 | 1 | PÇ | FILTRO DE AR F-11000 - AP7023 - C29254/1 - CA3289 | VOX | R\$ 146,00 | R\$ 146,00 |
| 20 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR ARL5053 - CITROEN AIRCROSS ANO 2018 | VOX | R\$ 37,00 | R\$ 111,00 |
| 22 | 8 | PÇ | FILTRO DE AR DUCATO - ARS1013 - C17278 - WR316 | VOX | R\$ 65,50 | R\$ 524,00 |
| 23 | 6 | PÇ | FILTRO DE AR DUSTER 1.6 ANO 2020/2021 | VOX | R\$ 61,50 | R\$ 369,00 |
| 24 | 8 | PÇ | FILTRO DE AR FORD-KA SE 1.0 ANO 2020/2020 | VOX | R\$ 44,50 | R\$ 356,00 |
| 26 | 8 | PÇ | FILTRO DE AR RENAULT KANGOOON - ART5051 | VOX | R\$ 39,00 | R\$ 312,00 |
| 27 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR KOMBI - ARS2868 - C14200 - WR200/3 | VOX | R\$ 41,00 | R\$ 123,00 |
| 28 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR L200 TRITON ANO 2018 / 2019 | VOX | R\$ 79,00 | R\$ 237,00 |
| 29 | 6 | PÇ | FILTRO DE AR MONTANA FLEX ANO 2020 - C 2256 | VOX | R\$ 27,50 | R\$ 165,00 |
| 30 | 4 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO INTERNATIONAL 4400P7 - 2602212C1 - P61 | VOX | R\$ 588,30 | R\$ 2.353,20 |
| 31 | 5 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO C 17225/3 | VOX | R\$ 77,50 | R\$ 387,50 |
| 33 | 16 | PÇ | FILTRO DE AR SAVEIRO 1.6 - ART6098 - C2295/2 - FAP707 | VOX | R\$ 27,00 | R\$ 432,00 |
| 34 | 4 | PÇ | FILTRO DE AR SECUNDARIO 8N 4901 - SEM PARAFUSO - CAT 930 | VOX | R\$ 156,00 | R\$ 624,00 |
| 35 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR SECUNDARIO CF 1560 | VOX | R\$ 87,90 | R\$ 263,70 |



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|----|-----|----|------------------------------------------------------------|------------|------------|--------------|
| 36 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR SECUNDARIO - TR1847 - RETRO ESCAVADEIRA CASE | VOX | R\$ 60,50 | R\$ 181,50 |
| 37 | 3 | PÇ | FILTRO DE AR PRIMARIO - TR1846 - RETRO ESCAVADEIRA CASE | VOX | R\$ 82,00 | R\$ 246,00 |
| 39 | 6 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN AIRCROSS ANO 2018/2019 | VOX | R\$ 25,50 | R\$ 153,00 |
| 41 | 4 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL DUSTER 1.6 ANO 2020/2021 | VOX | R\$ 19,90 | R\$ 79,60 |
| 44 | 10 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL GOL FLEX - SAVEIRO - GI50/7 | VOX | R\$ 23,00 | R\$ 230,00 |
| 45 | 6 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL L200 TRITON ANO 2018 | VOX | R\$ 82,00 | R\$ 492,00 |
| 46 | 14 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL P 945X - C 4661A - PC 2/255 | VOX | R\$ 25,90 | R\$ 362,60 |
| 47 | 4 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL MONTANA FLEX ANO 2020 GI04/7 | VOX | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 |
| 50 | 12 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL P 917X - PC 2/155 | VOX | R\$ 23,00 | R\$ 276,00 |
| 52 | 4 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL VW 23210 - PSC491 - WK1124 - FCD2225 | VOX | R\$ 60,00 | R\$ 240,00 |
| 54 | 6 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL- PSC75 - WK950/21 - FF5421 | VOX | R\$ 55,00 | R\$ 330,00 |
| 56 | 4 | PÇ | FILTRO SEPARADOR - PSD530/1 - RETRO ESCAVADEIRA CASE | VOX | R\$ 64,00 | R\$ 256,00 |
| 58 | 4 | PÇ | FILTRO DE COMBUSTIVEL JOHNDEERE 6110 D - RE541922 | VOX | R\$ 133,00 | R\$ 532,00 |
| 61 | 6 | PÇ | FILTRO DE OLEO PEL108 - CITROEN AIRCROSS ANO 2018 | VOX | R\$ 29,90 | R\$ 179,40 |
| 63 | 12 | PÇ | FILTRO DE OLEO RENAULT DUSTER 1.6 ANO 2020/2021 | VOX | R\$ 20,00 | R\$ 240,00 |
| 64 | 16 | PÇ | FILTRO DE OLEO PSL 145 FORD-KA SE 1.0 ANO 2020/2020 | VOX | R\$ 20,00 | R\$ 320,00 |
| 67 | 24 | PÇ | FILTRO DE OLEO - OC 309 - RENAULT KANGOO ANO 2017 / 2018 | VOX | R\$ 21,50 | R\$ 516,00 |
| 69 | 24 | PÇ | FILTRO DE OLEO MONTANA FLEX ANO 2020 - PSL 619 | VOX | R\$ 19,30 | R\$ 463,20 |
| 71 | 193 | PÇ | FILTRO DE OLEO GOL / | VOX | R\$ 19,60 | R\$ 3.782,80 |



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|--------------|----|----|-------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| | | | SAVEIRO / VOYAGEM - TM2 - W7MULTI3/4D - | | | |
| 75 | 10 | PÇ | FILTRO DE OLEO PSL55 - PH5949 | VOX | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 77 | 12 | PÇ | FILTRO DE OLEO RENAUT - PEL675 - HU616X - WOE505 | VOX | R\$ 51,50 | R\$ 618,00 |
| 80 | 9 | PÇ | FILTRO DE OLEO - W934 | VOX | R\$ 41,00 | R\$ 369,00 |
| 81 | 8 | PÇ | FILTRO DE OLEO - PSL282 - W940/34 | VOX | R\$ 44,00 | R\$ 352,00 |
| 82 | 10 | PÇ | FILTRO DE OLEO VW 13190 - HU951-X - CH5640 - WEO0610 | VOX | R\$ 66,00 | R\$ 660,00 |
| 84 | 2 | PÇ | FILTRO HIDRAULICO H1291/1 - PH520 - PATROL MB | VOX | R\$ 81,00 | R\$ 162,00 |
| 89 | 32 | PÇ | FILTRO SEPARADOR - VW 13190 - 2R0127177J - R120 LJ 10M AQII | VOX | R\$ 156,00 | R\$ 4.992,00 |
| 92 | 4 | PÇ | FILTRO SEPARADOR JOHNDEERE 6110 D - RE62419 | VOX | R\$ 109,00 | R\$ 436,00 |
| 93 | 4 | PÇ | FILTRO SEPARADOR MICRO MB - WK1060/4 - FCD2203. | VOX | R\$ 105,00 | R\$ 420,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 27.566,69 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1 Edital de Pregão Presencial N° 034/2021
- 2.1.2 Termo de Referência.
- 2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I será efetuada de maneira parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, após a prévia autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do Setor de Compras (A.F) ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias** a contar da solicitação, devendo os produtos serem entregues em ótimas condições no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Major Pereira de Moraes nº 245 – Centro Angatuba/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.1.1.1 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2 - A programação indicando quantidade, local e horário para entrega dos materiais serão efetuados pela Secretaria, através do gestor responsável indicado para este fim.

5.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

5.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

5.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a entregar os produtos/ com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

5.8 - Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

5.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

6.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras, em cada “Autorização de Fornecimento”.

6.3 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

6.3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões das secretarias requisitantes para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

6.4 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

6.5 - O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

6.8 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6.9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

6.9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

6.9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

7.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

7.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

7.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretarias requisitantes, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades detentora da Ata de Registro de Preços, acrescidas se necessário;

8.1.2 - durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.1.4 - manter as condições de habilitação.

8.1.5 - Os serviços/fornecimentos deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

8.2.2 - pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

8.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste Edital;

9.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2022.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

10.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5 - Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6 - A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

10.6.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata de Registro.

10.7 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

10.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **DENTENTORA DA ATA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata de Registro e não será paga a atualização de valor.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **DENTENTORA DA ATA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

11.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.3.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **DETENTORA DA ATA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

11.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às sanções contratuais e editais.

11.4 - A obrigatoriedade da futura **DETENTORA DA ATA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período da Ata de Registro, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretarias requisitantes, através da servidora **SUZI CRISTIANE FERREIRA**, portadora do RG nº 32.834.825-9, CPF nº 218833578-37, Responsável pelo Almojarifado no seu aspecto operacional e legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

CNPJ 27.614.905/0001-08

Pedro Lorenço Jorge

RG nº 50.750.269-3 SSP/SP e CPF/MF nº 389.054.328-67

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

DETENTORA DA ATA: **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME**

ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 01 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG n.º 48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG n.º 48.249.486-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Órgão Gerenciador:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG n.º 48.249.486-4

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome: **PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO**
Cargo: **PROPRIETÁRIO**
CPF: 177.190.458-58 / RNE N.º Y – 084768-5
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG n.º 48.249.486-4
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
DETENTORA DA ATA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME
Ata nº: 002/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO

| |
|-------------------------------------------------------------|
| Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: 48.249.486-4 |
| Endereço: Rua Giacomo Fasanella, nº 340 – Jd. Domingos Orsi |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS |
| Cargo: Secretária Municipal de Administração |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br |

Angatuba, 01 de fevereiro de 2022.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE: ATA DE REGISTRO Nº 002/2022-PROCESSO Nº 092/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

EMPRESA: PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, que designa a responsabilidade do gerenciamento destas atas pela servidora **SUZI CRISTIANE FERREIRA**, portadora do RG nº 32.834.825-9, CPF nº 218833578-37, Responsável pelo Almoxarifado, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.

o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 01 de fevereiro de 2022.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2022

SUZI CRISTIANE FERREIRA
RG nº 32.834.825-9, CPF nº 218833578-37
Responsável pelo Almoxarifado